



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

7.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 37/2010:

Aprova o Programa de Actividade da Assembleia da república para o ano de 2011.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 37/2010

de 28 de Dezembro

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 7 da Lei n.º 31/2009, de 29 de Setembro, que aprova a Orgânica da Assembleia da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1.º É aprovado o Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2011, em anexo, o qual faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2011.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 8 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2011

I. Introdução

A execução do Plano Estratégico da Assembleia da República (AR) no quinquénio 2004 - 2008, evidenciou não se ter ainda alcançado a plenitude dos objectivos estratégicos então definidos. Assim, se impõe a necessidade da realização de outras actividades afins que concorram para a concretização e consolidação das normas de organização e funcionamento da AR e do seu Secretariado Geral.

II. Objectivos gerais

O Programa de Actividades da AR para o ano de 2011 privilegiará as actividades relacionadas com os seguintes objectivos gerais:

1. Elevar a capacidade dos deputados para a produção legislativa;
2. Elevar a acção de controlo e fiscalização das actividades do Governo;
3. Intensificar o contacto dos deputados com o seu eleitorado;
4. Promover o desenvolvimento institucional da AR;
5. Desenvolver a cooperação internacional da AR.

III. Objectivos específicos e actividades

Para a materialização dos objectivos acima enunciados, são definidos os seguintes objectivos específicos e respectivas actividades:

1. Elevar a capacidade dos deputados para a produção legislativa

1.1. Desenvolver um funcionamento programado com objectivos legislativos definidos.

Actividades a realizar:

- a) instituição de planos anuais de produção legislativa;
- b) levantamento da legislação desajustada com a nova realidade do país, trabalho a ser levado a cabo pelas Comissões Especializadas;

- c) levantamento das leis previstas na Constituição e que ainda não foram aprovadas;
- d) desenho de mecanismos visando melhorar a produtividade do Plenário e das Comissões de Trabalho da AR.

1.2. Desenvolver actividades de formação do deputado com vista a melhorar a produção legislativa.

Actividades a realizar:

- a) desenvolvimento de acções de formação dos deputados em matéria parlamentar;
- b) elaboração de programas de formação dos deputados em matéria de funcionamento institucional da AR, bem como em processo legislativo.

2. Elevar a acção de controlo e fiscalização das actividades do Governo

2.1. Fortalecer a acção fiscalizadora do Parlamento sobre o Executivo, na implementação do Plano Económico e Social e na execução do respectivo Orçamento.

Actividades a realizar:

- a) formação e capacitação dos deputados em matéria de controlo da execução do Plano Económico e Social e do respectivo Orçamento;
- b) aprovação e implementação de um plano de trabalho que contemple acções a serem desenvolvidas pelas Comissões de Trabalho, Gabinetes Parlamentares e Grupos Nacionais.

2.2. Monitorar e controlar a implementação das leis e resoluções aprovadas pela Assembleia da República.

Actividades a realizar:

- a) levantamento das leis e resoluções que são objecto de avaliação;
- b) aprovação e implementação de uma metodologia ou sistema de monitoria e controlo.

3. Intensificar o contacto dos deputados com o seu eleitorado

3.1. Reforçar a ligação dos deputados aos seus círculos eleitorais.

Actividades a realizar:

- a) maximização da capacidade de trabalho do deputado, nos períodos de recesso parlamentar, na divulgação das actividades e decisões da AR e auscultação das preocupações dos cidadãos;
- b) formação dos deputados da AR para a utilização crescente das tecnologias de informação e comunicação.

3.2. Instalar as Delegações Provinciais do Secretariado Geral da Assembleia da República.

Actividades a realizar:

- a) aprovação do quadro legal e institucional para a organização e funcionamento das Delegações;
- b) dotação, nas Delegações, de espaços, recursos humanos mínimos e meios técnicos para apoio à actividade dos deputados nos seus Círculos Eleitorais;
- c) estudo da viabilidade de alocação de meios de transporte para a recepção e apoio ao trabalho das Comissões de Trabalho.

3.3. Divulgar através da comunicação social, o trabalho da Assembleia da República.

Actividades a realizar:

- a) criação de um espaço televisivo e radiofónico para a divulgação das actividades da AR;
- b) realização de seminários de formação de correspondentes provinciais do Gabinete de Imprensa da AR;
- c) realização de mesas redondas entre a Direcção da AR e a comunicação social, no fim de cada Sessão Ordinária;
- d) conclusão da criação do arquivo audiovisual e fotográfico da AR;
- e) promoção, em coordenação com a *Westminster Foundation* (WFD), de seminários e *workshops* para jornalistas que cobrem as actividades da AR.

4. Promover o desenvolvimento Institucional da Assembleia da República

4.1. Reforçar a capacidade institucional do Secretariado I da Assembleia da República.

Actividades a realizar:

- a) promoção da formação e especialização dos funcionários de acordo com a sua área de actividade;
- b) reforço da capacidade de elaboração e acompanhamento da área de planificação estratégica;
- c) continuação da criação de condições para a melhoria do funcionamento do Posto Médico da AR e operacionalização do sistema de assistência médica e medicamentosa ao Deputado.

4.2. Elaborar e rever normas e procedimentos sobre a organização e funcionamento dos serviços da Assembleia da República.

Actividades a realizar:

- a) elaboração do Regulamento da Lei Orgânica da AR;
- b) actualização das modalidades e regras de consultoria externa.

4.3. Aumentar a capacidade de controlo sobre o desempenho interno do Secretariado Geral da Assembleia da República.

Actividades a realizar:

- a) reforço do sistema de controlo interno do Secretariado Geral da Assembleia da República (SGAR), com vista a assegurar a melhoria da prestação de contas e gestão financeira e patrimonial;
- b) reforço do sistema de desempenho, prestação de contas e responsabilização no quadro de execução do Programa de Actividades da AR.

4.4. Reforçar os meios de trabalho da Assembleia da República.

Actividades a realizar:

- a) no âmbito da construção da Cidadela Parlamentar, garantir a aprovação do projecto da cidadela, a demarcação do terreno e respectivo registo notarial;
- b) criação de condições de trabalho para os diferentes órgãos da AR;
- c) aquisição de meios de transporte para os deputados, nos termos previstos no Estatuto do Deputado;
- d) instalação do sistema de som nas salas da Comissão Permanente e Comissões Especializadas da AR;
- e) reforço dos meios de produção gráfica da AR;
- f) redução do uso do papel, com recurso ao uso do Sistema Informático.

4.5. Dotação da Assembleia da República em Tecnologias de Informação e Comunicações – TIC's.

Actividades a realizar:

- a) criação do grupo de trabalho sobre as TIC;
- b) elaboração de estratégia e programa de informatização da AR;
- c) formação dos deputados em tecnologias de informação – TIC's.

4.6. Reforçar as actividades de comunicação e imagem da Assembleia da República.

Actividades a realizar:

- a) potenciação de uso de serviços de rádio e televisão, no âmbito da parceria entre a AR, Televisão de Moçambique e a Rádio Moçambique;
- b) potenciação de uso de serviços de *internet*, *intranet* e página *Web* na aplicação da estratégia de comunicação e imagem;
- c) reforço da interacção com os meios de comunicação social, nomeadamente, através de realização de mesa redonda, seminários, *workshops* sobre matérias de interesse da AR.

5. Desenvolver a Cooperação Internacional da Assembleia da República

5.1. Estreitar e aprofundar relações de amizade e cooperação com instituições congéneres e parceiras.

Actividades a realizar:

- a) reforço da estratégia de cooperação com os parlamentos da região da África Austral, do continente e do mundo em geral;
- b) reforço da cooperação do SGAR com órgãos congéneres;
- c) garantia da participação dos deputados em *fora* internacionais;
- d) promoção da participação do Parlamento Moçambicano no processo de integração regional da SADC e da CPLP;

- e) criação do grupo de trabalho para monitorar as actividades dos Grupos Nacionais.

5.2. Mobilizar assistência técnica e financeira dos parceiros de cooperação.

Actividades a realizar:

- a) reforço de cooperação com agências multi e bi-laterais;
- b) negociação e implementação de protocolos de cooperação com instituições nacionais e internacionais.

IV. Operacionalização e monitoria do programa

Para a operacionalização e monitoria do programa, é elaborado e aprovado pela Comissão Permanente da Assembleia da República (CPAR) o Plano de Acção em forma de matriz, no qual se indicam os seguintes elementos:

- Resultados a alcançar para cada objectivo específico;
- Actividades a realizar para se atingir cada resultado;
- Indicadores de progresso;
- Entidade responsável pela execução de cada actividade;
- Prazo de execução.

Com base no Plano de Acção, a CPAR, as Comissões de Trabalho, os Gabinetes Parlamentares, os Grupos Nacionais e o SGAR elaboram os respectivos Planos Anuais de Actividades (PAA), que operacionalizam o Plano de Acção da AR.

Na elaboração dos PAA, os órgãos de AR e o SGAR devem ter em conta os fundos alocados no Orçamento do Estado e dos projectos de financiamento externo. A monitoria da execução do Programa de Actividades e do respectivo Plano de Acção é feita pela CPAR. Para o efeito, os órgãos da AR e o SGAR elaboram relatórios trimestrais e semestrais sobre o grau de execução dos respectivos planos anuais.

Maputo, 13 de Dezembro de 2010.

Preço — 2,00 MT